



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 3.980 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.240/2020, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020, adotou o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

CONSIDERANDO que o Município de Taquari é parte integrante da Região de Agrupamento Lajeado,

DECRETA:

Art. 1º. Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto sem prejuízo das medidas já determinadas anteriormente e não conflitantes, ficando recepcionado para fins desta norma

local, as previsões contidas nos Decretos Estaduais n. 55.128/2020 e 55.240/2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório nas áreas do Município.

Art. 3º. Fica determinada a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e determinações estabelecidas no Decreto Estadual N. 55.240/2020, dando-se ênfase ao Plano de Distanciamento Controlado por Setores e Atividades.

Art. 4º. As atividades essenciais definidas no art. 24, § 1º do Decreto Estadual N. 55.240/2020 e as atividades não essenciais permitidas em consonância com cada bandeira (Amarela, Laranja, Vermelha e Preta), deverão observar o horário máximo de funcionamento das 8h. (oito horas) às 20 h. (vinte horas), com exceção das farmácias, postos de combustíveis e hotéis que trabalham em regime de 24 horas.

Parágrafo Único. Após as 20 h. (vinte horas) é permitido, levando em consideração os protocolos de cada bandeira, os serviços de tele busca e tele entrega de alimentos e fármacos.

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Estadual N. 55.240/2020, por parte dos representantes legais e prepostos das atividades econômicas de qualquer setor será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e à suspensão da licença de funcionamento.

§1º. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, fica estabelecido o valor multa entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser levado em consideração a gravidade da infração e o tamanho da empresa.

§2º. Em caso de reincidência, sem prejuízo da multa, será suspensa a atividade do estabelecimento.

§3º. Uma vez suspensa a atividade do estabelecimento o mesmo será lacrado com termo de suspensão de atividades, e somente poderá voltar as atividades após o encerramento da calamidade ou mediante o recolhimento espontâneo de uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a comprovação de atendimento das medidas constantes do presente decreto. Em se tratando de Micro Empresa serão cobrados 20% (vinte por cento) do valor da multa prevista neste parágrafo.

Art. 6º. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º. Fica proibido, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, resguardando o interesse público e a saúde coletiva, o estacionamento do lado esquerdo das ruas Sete de Setembro (trecho entre a Rua Cônego Cordeiro e Albino Pinto), Osvaldo Aranha (trecho entre a Rua Cônego Cordeiro e Albino Pinto) e Albino Pinto (trecho entre a Rua General Osório e Santo Antônio), com exceção:

I - do trecho na Rua Sete de Setembro, entre as Ruas Cônego Cordeiro e Rua David Canabarro, onde o estacionamento se dará apenas no lado esquerdo;

II – e do trecho na Rua Osvaldo Aranha, entre a Rua David Canabarro e Rua Cônego Cordeiro, que fica proibido o estacionamento em ambos os lados.

Parágrafo Único – em caso de descumprimento fica o condutor/proprietário sujeito as sanções constantes do Código de Transito Brasileiro.

Art. 8.º A superveniência de novas regulamentações por parte do Estado do Rio Grande do Sul serão recepcionadas integralmente em âmbito municipal.

Art. 9º. Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município de Taquari – RS, até 15 de junho de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto N. 3.943/2020, bem como revoga os Decretos Municipais 3.971/2020 e 3.974/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de Maio de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda